



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.776/2018

EMENTA – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Paulista- FME Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação do Paulista– FME Paulista, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º. O FME é constituído das seguintes receitas:

- I. Dotação orçamentária consignada, anualmente, no orçamento do Município, que integra o montante dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal;
- II. Dotações, subvenções, legados, contribuições ou repasses, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação;
- IV. Recursos de outras fontes.

§ 1º. Os recursos do FME de que trata o inciso I do Artigo 2º serão depositados, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Finanças em conta bancária específica sob a denominação de Fundo Municipal de Educação do Paulista.

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município do Paulista cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação terá contabilidade própria e autonomia financeira, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma da lei.





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º. O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação do Paulista integrará o orçamento geral do município.

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação do Paulista:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II. Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação do Paulista;
- IV. Submeter aos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação do Paulista e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- V. Submeter aos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação;
- VI. Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII. Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VIII. Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- IX. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação;
- X. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º. São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV. Encaminhar aos Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII. Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

- I. Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II. Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III. Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV. Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 8º. O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação dos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 16 de abril de 2018.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

